

DECRETO Nº 087, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Regulamenta a Lei 1.217, de 13 de setembro de 2022, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC do Município de Marliéria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marliéria, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante ao art. 81, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 1.217, de 13 de setembro de 2022, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMPDEC do Município de Marliéria, conforme previsto na Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, para sua efetivação

DECRETA:

Art. 1º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Marliéria/MG, órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, diretamente subordinada ao Departamento da defesa Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º A COMPDEC compõe-se de:

- I - Coordenador;
- II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III - Secretaria;
- IV - Setor Técnico;
- V - Setor Operativo.

Art. 3º São atividades da COMPDEC:

I - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;

II - coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VII - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

VIII - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;

IX - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

X - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência de Social;

XI - proceder a avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XII - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;

XIII - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do COPMDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XIV - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XV - desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;

XVI - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

XVII - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

XVIII - fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);

XIX - elaborar Plano de Ação Anual visando ao atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

XX - propor à autoridade competente a previsão de recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

XXI - propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na legislação em vigência;

XXII - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XXIII - implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;

XXIV - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XXV - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmãs).

Art. 4º Ao Coordenador Municipal de Defesa Civil compete:

I - convocar as reuniões da Coordenadoria;

II - dirigir a Coordenadoria e representá-la perante os órgãos governamentais ou não governamentais;

III - propor planos de trabalho;

IV - participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

VI - propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC;

VII - firmar contrato com o com o Banco do Brasil para abertura de conta de relacionamento para obtenção do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

VIII - gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

IX - inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento da COMPDEC;

X - cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público; e

XI - prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização.

Parágrafo único. O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto de 08 (oito) membros representativos de órgãos governamentais e não governamentais, de modo paritário, na seguinte forma:

I - Representantes dos órgãos governamentais:

a) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

b) Um representante da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Públicos;

d) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - Representantes dos órgãos não governamentais:

a) Um representante de instituições religiosas do Município;

b) Um representante de organizações sem fins lucrativos que tenham interesse em atuar em questões de desenvolvimento econômico e/ou social no Município;

c) Um representante de Associações do Município de Marliéria que tenham interesse em atuar em questões de desenvolvimento econômico e/ou social no município;

d) Um representante do comércio local e/ou de empresas engajadas na busca da melhoria da qualidade de vida, segurança e defesa dos direitos dos cidadãos que atuem no território do Município.

§ 1º Haverá um suplente para cada Conselheiro.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal serão indicados pelos órgãos e entidades que representam e homologados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º Eventuais substituições dos representantes das organizações governamentais e não governamentais deverão ser previamente comunicadas a fim de não prejudicar as atividades do Conselho.

§ 5º Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

Art. 6º À Secretaria compete:

I - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II - secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º Ao Setor Técnico compete:

I - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II - implantar programas de treinamento para voluntariado;

III - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 8º Ao Setor Operativo compete:

I - programar ações de medidas estruturais e medidas não estruturais;

II - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º No exercício de suas atividades poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC, que tem por finalidade custear, de forma isolada ou complementar, as ações de prevenção, mitigação, preparação para emergências, resposta e recuperação relacionadas aos riscos e desastres existentes ou ocorridos no município poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

I - diárias e transporte;

II - aquisição de material de consumo;

III - serviços de terceiros;

IV - aquisição de bens de capital, tais como, equipamentos e/ou instalações, bem como materiais para ação de caráter permanente;

V – investimento em obras e reconstrução.

Art. 11 A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo será feita mediante os seguintes documentos:

I - prévio empenho;

II - fatura e nota fiscal;

III - balancete evidenciando receita e despesa;

IV - nota de pagamento.

Art. 12 Fica revogado o Decreto nº. 015, de 14 de setembro de 2022, bem como todas as disposições em contrário

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 13 de outubro de 2022.

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 059, de 13 de outubro de 2022.

NOMEIA OS MEMBROS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA - COMPDEC.

O Prefeito Municipal de Marliéria/MG, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal de Nº 1.217, de 13 de setembro de 2022, e com o Decreto Nº 087, de 13 de outubro de 2022;

Considerando que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Marliéria/MG, órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, diretamente subordinada ao Departamento da defesa Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura, tem como finalidade coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

RESOLVE:

Art.1º Nomear os (as) membros do Município para desempenharem funções na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC Marliéria/ MG:

Coordenadora: Natália Fraga Lima, Diretora do Departamento de Defesa Civil, matrícula n. 1496;

Secretaria: Ane Castro Moreira, Chefe de Seção de Turismo, matrícula n. 1324;

Setor Técnico: Carla de Castro Coura e Silva, Agente Administrativo I, matrícula n. 1529, e Luiz José de Freitas, Engenheiro Civil;

Setor Operativo: Elieser Santos Félix, Oficial de Serviços Especializados II, matrícula n. 529, e Matheus Fernandes de Castro Magalhães, Fiscal Municipal, matrícula n. 1412.

Art.2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Marliéria, 13 de outubro de 2022.

HAMILTON LIMA PAULA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 060, de 13 de outubro de 2022.

NOMEIA OS (AS) CONSELHEIROS (AS) REPRESENTANTES DO GOVERNO E DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE MARLIÉRIA – COMUDEC DE PARA O BIÊNIO 2022-2024.

O Prefeito Municipal de Marliéria/MG, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal de Nº 1.217, de 13 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os (as) conselheiros (as) representantes do governo para desempenharem funções no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Marliéria – COMUDEC:

Titular: Camila Rabelo Hanaôka (Secretaria Municipal de Assistência Social)

Suplente: Ênio Vieira da Silva (Secretaria Municipal de Assistência Social)

Titular: Matheus Fernandes de Castro Magalhães (Secretaria Municipal de Obras)

Suplente: Vanderson Nunes Tomé (Secretaria Municipal de Obras)

Titular: Lassif Vander Bartles Cabral Gomes (Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais)

Suplente: Mateus Henrique Silva (Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais)

Titular: Laerte Cordeiro Paranhos (Câmara Municipal de Marliéria)

Suplente: Mário José Teodoro (Câmara Municipal de Marliéria)

Art. 2º Nomear os (as) conselheiros (as) representantes da sociedade civil para desempenharem funções no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Marliéria – COMUDEC:

Titular: Gustavo Júnior da Silva Carvalho (Igreja Católica de Cava Grande)

Suplente: Maria Silveira de Souza (Igreja Católica de Cava Grande)

Titular: Dulcimar Aparecida Silva Souza (Independente Esporte Clube - Cava Grande)

Suplente: Espedito Camilo Santos (Independente Esporte Clube - Cava Grande)

Titular: Nayanne Soares Silva (Depósito de Materiais de Construção – Cava Grande)

Suplente: Naianni Jordanna do Nascimento (Depósito de Materiais de Construção - Cava Grande)

Titular: Roseli Souza Fernandes (Associação de Pais e Amigos de Cava Grande)

Suplente: Tatiele Aparecida Moreira Fernandes (Associação de Pais e Amigos de Cava Grande).

Art. 3º Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a uma recondução.

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Marliéria, 13 de outubro de 2022.

HAMILTON LIMA PAULA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 085, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E ARQUIVO

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Minas Gerais, e artigos 81, incisos I e IX, 85 e 89, todos da Lei Orgânica do Município de Marliéria-MG,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, **ADERLINE DE JESUS MORAIS**, inscrita no CPF sob nº 119.288.396-90, para exercer o cargo de livre nomeação e exoneração de “Chefe de Divisão de Patrimônio e Arquivo”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria/MG, 14 de outubro de 2022.

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº148/2022

PROCESSO Nº 70/2022

PREGÃO PRESENCIAL R.P. Nº 27/2022

CONTRATADA: ROGER CÉSAR NOMAM SOUSA

CNPJ: 22.840.140.0001-00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECREAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PIPOCA, ALGODÃO-DOCE, LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS E TRENZINHO DA ALEGRIA, A SEREM REALIZADOS NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA.

VIGÊNCIA: 11/10/2022 A 11/10/2023 – (12 MESES)

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 128.939,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS), ANUAL.

DATA: 11/10/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº149/2022

PROCESSO Nº 70/2022

PREGÃO PRESENCIAL R.P. Nº 27/2022

CONTRATADA: WARLEY FERREIA ARAUJO

CNPJ: 33.785.543/0001-10

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECREAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PIPOCA, ALGODÃO-DOCE, LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS E TRENZINHO DA ALEGRIA, A SEREM REALIZADOS NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA.

VIGÊNCIA: 11/10/2022 A 11/10/2023 – (12 MESES)

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), ANUAL.

DATA: 11/10/2022

O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA - MG, torna público que fará realizar à Praça J.K, 106 – Centro, às 08H00min do dia 27/10/2022 – Processo nº 66/2022 – Pregão Presencial RP nº 26/2022 - Objeto: **Registro de preços para a futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, visando suprir as demandas da Rede Municipal de Ensino do município de Marliéria, mediante as condições, especificações e características que compõem o presente Edital e seus anexos**, conforme demanda da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Marliéria. O presente Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site: <http://www.marlieria.mg.gov.br/conteudo/licitacoes.asp>. Informações através do e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br ou Tel.3844-1160. Juliano Pinto Martins – Pregoeiro.
